



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR

VEREADOR LEANDRO BORGES

"Investindo e Acreditando na Lapa!"

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLANO DE
DEZ 01

ANTEPROJETO DE LEI Nº 4/2007

O Vereador que subscreve a presente proposição, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o que abaixo se segue:

Súmula:

Fica garantido aos Idosos e Portadores de Necessidades Especiais o direito de agendar consultas próprias por telefone.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Leandro Borges".

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Anexo I – Gabinete dos Vereadores – Sala 04: Alameda David Carneiro s/nº – LAPA /PR
Fone 41 3622-2536 – Ramal 42

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR

VEREADOR LEANDRO BORGES

"Investindo e Acreditando na Lapa!"

Art. 1º Fica garantido aos Idosos e aos Deficientes Físicos de nosso Município o direito de agendar consultas próprias por telefone na Secretaria Municipal de Saúde e nos Postos de Saúde de nosso Município.

Art. 2º Poderão fazer uso do benefício dessa Lei:

- I – Idosos a partir de 60 (sessenta) anos cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS);
- II Portadores de Necessidades Especiais cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 13 de abril de 2007.


LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

Vereador

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Anexo I – Gabinete dos Vereadores – Sala 04: Alameda David Carneiro s/nº – LAPA /PR
Fone 41 3622-2536 – Ramal 42

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR

VEREADOR LEANDRO BORGES

"Investindo e Acreditando na Lapa!"

JUSTIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 4 /2007

Visamos com o presente Anteprojeto facilitar a vida das pessoas idosas e/ou portadoras de necessidades especiais, uma vez que muitos possuem dificuldades de locomoção, principalmente àqueles que residem nas localidades do interior de nosso Município.

Nos valemos como aparato legal o Artigo 196 da Constituição Federal, que dispõe:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ademais o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), no Artigo 2º, estabelece que:

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral,

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Anexo I – Gabinete dos Vereadores – Sala 04: Alameda David Carneiro s/nº -- LAPA /PR
Fone 41 3622-2536 – Ramal 42

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR

VEREADOR LEANDRO BORGES

"Investindo e Acreditando na Lapa!"

LAPA / PR
04

intelectual, espiritual e social, nem condições de liberdade e dignidade. (grifo nosso)

Adiante o o Artigo 3º, Parágrafo Único, Inciso II, do Estatuto do Idoso, menciona que deve haver preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas para o mesmo.

No que tange os direitos dos portadores de necessidades especiais, as Leis Federais nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000, garantiram o direito à acessibilidade da pessoa com deficiência. Ainda a Resolução adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 9 de dezembro de 1975, determinou no item 8 que:

“ As pessoas deficientes têm direito de ter suas necessidaes especiais levadas em consideração em todos os estágios de planejamento econômico e social.”

Deste modo diante da necessidade evidente de atendermos tão importante público no atendimento aos seus direitos fundamentais, nos valemos de tão importante respaldo legal no âmbito de nosso município para realmente efetivarmos tais prerrogativas.

Acreditamos que esta Lei irá trazer uma conscientização maior por parte da população lapiana na integração com os Poderes Executivo e Legislativo.

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Anexo I – Gabinete dos Vereadores – Sala 04: Alameda David Carneiro s/nº -- LAPA /PR
Fone 41 3622-2536 – Ramal 42

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR

VEREADOR LEANDRO BORGES

"Investindo e Acreditando na Lapa!"

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
005
PP

Por tudo o que foi exposto, conto com o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação de tão relevante matéria.

Poder Legislativo Municipal, em 13 de abril de 2007.


LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 335 / 2007

Data: 13/04/2007 - 15:09


Responsável: FER

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Anexo I – Gabinete dos Vereadores – Sala 04: Alameda David Carneiro s/nº – LAPA /PR
Fone 41 3622-2536 – Ramal 42

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br

Parecer nº 71/2007

Lapa/PR, 05 de junho de 2007.

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 04/2007.

Busca-se através do Anteprojeto de Lei nº 04/2007, de autoria do Vereador Leandro Borges, garantir aos idosos e portadores de necessidades especiais (deficientes físicos), o direito de agendar consultas próprias por telefone na Secretaria Municipal de Saúde e nos Postos de Saúde deste Município.

Inicialmente, é oportuno salientar o art. 203, I e IV, c/c art. 5º, *caput*, ambos da Constituição Federal de 1988, que assim dispõem:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

(...)

IV – a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária;”

“Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos seguintes termos:”

A igualdade a que se refere o art. 5º é a jurídica, ou seja, pessoas que se acham em situações iguais devem ter o mesmo tratamento. Noutro diapasão, o Ordenamento Jurídico tem a função de corrigir as diferenças sociais, e uma das formas de efetivar as correções é

possibilitando aos deficientes e aos idosos meios que possibilitem uma vida digna e facilitem sua integração à vida comunitária. Assim, referido projeto vem atender aos anseios da Carta Magna, pois minimiza as diferenças sociais.

Na esteira do disposto no mandamento constitucional, a Lei Orgânica do Município da Lapa, em seu art. 146, prevê a atuação do Município em políticas públicas que visam a assistência aos deficientes e aos idosos, bem como a criação de meios que garantam seu amplo acesso aos serviços públicos.

Da mesma forma, como bem salientado na justificativa do anteprojeto em questão, tanto o "Estatuto do Idoso" (Lei nº 10741/2003), quanto as Leis nºs 10048 e 10098, ambas de 2000, tratam do atendimento prioritário aos idosos e deficientes, o quê demonstra o correto direcionamento deste.

Por outro lado, segundo o art. 21, I, a, da Lei Orgânica Municipal, cabe ao Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, legislar acerca do assunto em questão, motivo pelo qual o projeto atende aos requisitos legais.

Não obstante tudo o que já foi dito, acredita-se que seja de bom alvitre a Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia desta Casa de Leis, buscar informações junto à Secretaria de Saúde deste Município no intuito de verificar se tais procedimentos (agendamentos por telefone) já não são realizados.

Diante do exposto, tem-se que referido projeto não encontra óbice para sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.



João Francisco Monteiro Sampaio
OAB/PR nº 36.961

Assessor Especial da Comissão Executiva na Área Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
008

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI N°04/2007

AUTOR: VEREADOR LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

SÚMULA: "FICA GARANTIDO AOS IDOSOS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS O DIREITO DE AGENDAR CONSULTAS PRÓPRIAS POR TELEFONE."

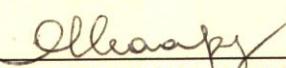
PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 06 DE JUNHO DE 2007


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS

PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 08 / 06 /2007.

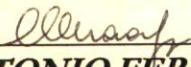

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Jurel J. dos Santos

LAPA, EM 08/06 /2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS



LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO ANTEPROJETO DE LEI N° 04/2007

Autor: Vereador Leandro P. Borges da Silveira

Súmula: “Fica garantido aos Idosos e Portadores de Necessidades Especiais o direito de agendar consultas próprias por telefone”.

Parecer

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, ademais cumpre com a técnica legislativa.

Mas, pedimos uma explicação sobre a forma que o município procede hoje, para atender os idosos e Portadores de Necessidades Especiais com o “agendamento” de consultas.

Lapa, 12 de Junho de 2007

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator

VOTO:

Elvane

Ver. MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

VOTO

JR
Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLANO 2010

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI N°04/2007

AUTOR: VEREADOR LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

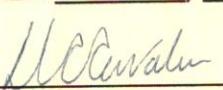
SÚMULA: "FICA GARANTIDO AOS IDOSOS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS O DIREITO DE AGENDAR CONSULTAS PRÓPRIAS POR TELEFONE."

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 06 DE JUNHO DE 2007

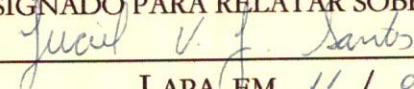

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

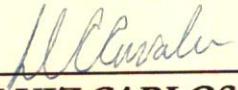
RECEBI O PROJETO EM 10 / Junho / 2007.


ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 11 / 06 / 2007.


ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,
BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLANO 011

Lapa/PR, 15 de Junho de 2007.

Ofício nº. 317/07

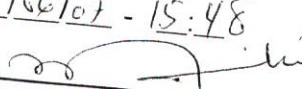
Prezado Prefeito:

Tendo em vista que tramita nesta Casa de Leis o Anteprojeto de Lei nº 04/2007 (cópia anexa), segundo o qual busca-se garantir a idosos e portadores de necessidades especiais o direito de agendar consultas próprias por telefone, servimo-nos do presente com o intuito de solicitar informações acerca do procedimento realizado atualmente pelo Município para a realização do atendimento aos eventuais beneficiários do anteprojeto supracitado, ou melhor, qual a metodologia utilizada para agendar consultas aos mesmos.

Na oportunidade renovo minhas considerações.

Atenciosamente


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

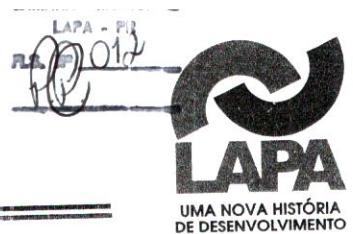
CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 00321 / 2007
Data: 18/06/07 - 15:48
Nome: 
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Ao Exmo. Sr.
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
DD. Prefeito Municipal
Nesta

CTC



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 366 - GAB

Lapa, 30 de julho de 2007

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 317/07, referente ao Anteprojeto de Lei nº 04/2007 informo a V.Exa. que o atendimento à saúde do idoso, vem sendo realizado no Centro de Saúde, desde janeiro de 2005. A Constituição Federal, o SUS (Lei 8080/90) e o Estatuto do Idoso, vem sendo observados e respeitados com relação ao atendimento a saúde.

Existe o atendimento priorizado ao idoso, no agendamento da consulta, seja por telefone ou na recepção da Unidade, a qual se dá da seguinte forma após a triagem:

- Trocas de receitas de medicamentos contínuos, exames de laboratórios e outros com resultados negativos, agendamento (até 15 dias após solicitação do paciente) e /ou antes do término do medicamento;
- Por telefone, após avaliação dos dados fornecidos, em caso de dúvida do paciente, é solicitado para que procure o Centro de Saúde para triagem, informações e encaminhamento;
- Quando o paciente se dirige diretamente ao Centro de Saúde, após a triagem se necessário é encaminhado ao Pronto Atendimento, ao médico da Unidade e/ou agendamento.

Sem mais, envio

Cordiais saudações,

MIGUEL BATISTA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 697 / 2007

Data: 31/07/2007 - 16:51

Responsável: FER



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**

ANTEPROJETO DE LEI N° 04/2007

AUTOR: Ver. Leandro P. Borges da Silveira

SÚMULA: “Fica garantido aos Idosos e Portadores de Necessidades Especiais o Direito de agendar consultas próprias por telefone”.

PARECER

O Vereador Leandro P. Borges da Silveira apresentou à consideração da Câmara Municipal, o Anteprojeto sobre os Idosos e Portadores de Necessidades Especiais o direito de agendar consultas próprias por telefone.

A justificativa do Anteprojeto está em facilitar a vida das pessoas Idosas ou Portadoras de Necessidades Especiais, uma vez que muitos possuem dificuldades de locomoção, principalmente àqueles que residem nas localidades do interior de nosso Município.

Nestes termos, somos pela continuidade da presente proposta, submetendo ao Douto Plenário a apreciação deste parecer, a quem caberá a decisão final.

Lapa, 03 de Agosto de 2007

Jucieli Vilmar Jungles dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator

Antônio Luiz Carlos Cavalini

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
Presidente

Vilmar Czarneski Favarro
VILMAR CZARNESKI FAVARO
Membro “Ad doc”



LAPA - PR
2014

PROJETO DE LEI N° 60/2007

Autor: Ver. Leandro Pierin Borges da Silveira

Súmula: Fica garantido aos Idosos e Portadores de Necessidades Especiais o direito de agendar consultas próprias por telefone.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,

APROVA:

Art. 1º Fica garantido aos Idosos e aos Deficientes Físicos de nosso Município o direito de agendar consultas próprias por telefone na Secretaria Municipal de Saúde e nos Postos de Saúde de nosso Município.

Art. 2º Poderão fazer uso do benefício dessa Lei:

I – Idosos a partir de 60 (sessenta) anos cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS);

II Portadores de Necessidades Especiais cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 10 de Agosto de 2007.

Juciel V. dos Santos

JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
015
19.08.2007



LEI N° 2071, DE 29 DE AGOSTO DE 2007.

Súmula: Fica garantido aos Idosos e Portadores de Necessidades Especiais o direito de agendar consultas próprias por telefone.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido aos Idosos e aos Deficientes Físicos de nosso Município o direito de agendar consultas próprias por telefone na Secretaria Municipal de Saúde e nos Postos de Saúde de nosso Município.

Art. 2º - Poderão fazer uso do benefício dessa Lei:

I – Idosos a partir de 60 (sessenta) anos cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS);

II – Portadores de Necessidades Especiais cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Agosto de 2007.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal